

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.10.0022823-1

Comarca: SANTA MARIA

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Eloisa Helena Hernandez de Hernandez

Data Despacho

27/05/2014 Mantenho a prova pericial já designada há mais de 2 anos (fl. 1845). A perícia é importante para se apurar qual o montante indenizatório eventualmente devido pelo Município às empresas (se é que existe) em caso de eventual declaração de nulidade dos contratos firmados. Tal circunstância, embora não relacionada diretamente com a validade dos contratos em si, é importante seja trazida aos autos pois revelará uma das consequências fáticas e práticas de eventual declaração de invalidade e essa é sim uma questão a ser levada em conta pelo Juízo em sentença -. Em relação ao questionamento do perito da fl. 1973, delimito o período anterior a ser analisado à data das últimas prorrogações dos contratos de transporte (janeiro de 2010, com vigência até janeiro de 2020). Ficam, assim, indeferidos em parte os quesitos 01 da fl. 1860 e 03 da fl. 1863. Oficie-se ao Conselho de Transporte Municipal solicitando-se as Atas nas quais constem os valores fixados para as tarifas do transporte público a partir de 2008. Intimar todo mundo desta decisão e todas as empresas réis, com exceção da Expresso Nossa Senhora das Dores LTDA, para juntar, no prazo improrrogável de 20 dias, os documentos solicitados pelo perito na fl. 1973, sob pena de multa e perda da prova. As empresas já haviam sido intimadas em dezembro de 2013 para juntar os documentos solicitados e não atenderam.

Data da consulta: 15/01/2019**Hora da consulta:** 16:36:44